



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SETE SÉRIES, DA 79ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 22 de dezembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 22 de dezembro de 2025, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Sete Séries, da 79ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 79ª Emissão Em Sete Séries da Emissora celebrado em 12 de março de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) os representantes da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.732, 12º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da **REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita CNPJ sob o nº 52.347.258/0001-62 ("Devedora").



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

5. ORDEM DO DIA:

Tendo em vista que a Operação prevê a contratação, pela Securitizadora, da Empresa de Engenharia Independente, nos termos da cláusula 3.4.10 da Nota Comercial, bem como a referida empresa teve seu contrato de prestação de serviços ("Contrato") formalizado considerando a Devedora como única parte contratante, conforme Anexo II, deliberar sobre:

- (i) Aprovar para que seja aditado o Contrato com a **MONITOR IMOBILIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70, para que seja considerada a Securitizadora como parte contratante, nos termos do Anexo III;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar para que sejam regularizados os pagamentos à Empresa de Engenharia Independente, considerando o fluxo financeiro pendente nos termos do Anexo IV; e
- (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

- 6.1. Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente
- 6.2. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.



- 6.3.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.
- 6.4.** Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

Nome:

Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA.
Devedora

Nome:

Cargo:



(Lista de Presença da Ata De Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 79ª Emissão, Em Sete Séries, Da Canal Companhia De Securitização., realizada em 22 de dezembro de 2025)

ANEXO I
Lista de Presença



(Anexo II Da Ata de Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 79ª Emissão, Em Sete Séries, Da Canal Companhia De Securitização., realizada em 22 de dezembro de 2025)

ANEXO II

(Contrato formalizado entre a Devedora e a Empresa de Engenharia Independente segue na próxima página)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.347.258/0001-62, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221 CJ 9A, São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais ("**CONTRANTE**");

MONITOR IMOBILIARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 550, 11º andar, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus administradores **Sr. Bruno Bezerra de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 367.573.708-08 e **Sr. Tiago Dorscheid Krug**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 714.410.181-15, na forma de seus documentos societários ("**CONTRATADA**");

Individualmente denominadas "**Parte**" e coletivamente "**Partes**".

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços" ("Contrato"), que se regerá pelos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços e condições descritos na proposta técnica e comercial ("Serviços"), a qual é parte integrante e indissociável do presente Contrato ("Proposta").

1.1.1. Os Serviços serão baseados nas informações prestadas pela CONTRATANTE, bem como eventuais vistorias e levantamento de informações realizadas pela CONTRATADA, sendo necessária uma reunião inicial, que pode ser por videoconferência, a ser agendada entre as Partes de comum acordo, com o objetivo de levantamento de todas as referências imprescindíveis à execução dos relatórios pela CONTRATADA.

1.1.2. A responsabilidade da CONTRATADA sobre os Serviços limita-se a consolidação e análise dos dados para confecção dos relatórios acordados.

1.1.3. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar os Serviços, restringindo seu vínculo com a CONTRATANTE apenas na execução deste Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a CONTRATADA a:

- (i) Fornecer mão-de-obra necessária para o serviço estabelecido neste Contrato;

- (ii) Executar e divulgar os relatórios referentes aos Serviços, sendo-lhe facultada a contratação de equipe terceirizada, que terá vínculo único e direto com esta, sendo responsável pelos pagamentos e encargos existentes, comprometendo-se a imediatamente assumir as devidas responsabilidades desonerando expressamente a CONTRATANTE nas hipóteses de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, nos termos da lei;
- (iii) Prestar os Serviços de acordo com o cronograma e premissas estabelecidos entre as Partes, formalizados por e-mail, ata de reunião ou documentos da operação de crédito, salvo em caso de modificação prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- (iv) Comunicar à CONTRATANTE sobre fatos que podem afetar a prestação dos Serviços;
- (v) Prestar os Serviços objeto do presente contrato com eficiência, zelando diuturnamente pelo patrimônio da CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se a CONTRATANTE a:

- (i) Fazer uso de sistema de informação, como por exemplo, SAP, Oracle, Siege, Mega, entre outros, para o controle gerencial de todas as informações do projeto;
- (ii) Fornecer à CONTRATADA no prazo estipulado a documentação descrita no Anexo II ("Documentação"), a qual é parte integrante e indissociável do presente Contrato;
- (iii) Realizar o pagamento pelos Serviços de acordo com o preço e condições de pagamento ajustados na Proposta.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado na Proposta.

4.2. Os valores constantes na Proposta serão reajustados anualmente pelo IPCA, tendo como base a data de assinatura do presente Contrato.

4.3. O prazo para pagamento será em conformidade com a Proposta.

4.4. O boleto bancário será enviado juntamente com a respectiva Nota Fiscal no início do mês da prestação dos Serviços.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará automaticamente a inclusão dos dados da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, mediante notificação prévia. Neste caso, o débito será encaminhado automaticamente e sem aviso prévio ao Departamento Jurídico para os procedimentos de cobrança, com acréscimo de honorários advocatícios.

5. PRAZOS

5.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado, sendo relacionado ao tempo necessário para finalização da operação ou até que uma das partes solicite a rescisão, desde que feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.1. Quaisquer interrupções motivadas pela CONTRATANTE ocorridas durante a execução dos Serviços acarretarão a suspensão do Contrato, devendo a CONTRATANTE notificar previamente à CONTRATADA com previsão de novos prazos.

5.2. A CONTRATADA se compromete a executar e divulgar os relatórios conforme prazos estabelecidos na Proposta.

5.2.1. Havendo necessidade iminente de dilação do prazo supramencionado para finalização da análise da CONTRATADA, o prazo poderá ser prorrogado, sendo previamente informado à CONTRATANTE.

6. RESCISÃO

6.1. As Partes poderão considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) ocorrência em qualquer uma das Partes de ajuizamento de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução;
- (ii) descumprimento de qualquer condição do presente Contrato ou infração de norma legal, infralegal ou regulamento, a que esteja a Parte sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado;
- (iii) ajuizamento de uma Parte à outra de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, que possa afetar os direitos e obrigações deste Contrato;

- (iv) alteração da composição societária da CONTRATADA que de alguma forma possa comprometer a execução deste Contrato ou cause conflito de interesses com as atividades da CONTRATANTE ou, ainda, infrinja as normas regulamentares emanadas pelo Governo ou tenha sua idoneidade técnica e/ou financeira abalada, salvo acordo formalizado entre as Partes;
- (v) prática de qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos deste Contrato e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), em qualquer um dos seus aspectos.

6.2. Poderá também o Contrato ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

6.2.1. A CONTRATANTE pagará proporcionalmente, com base nos preços gerais deste Contrato, o montante correspondente aos Serviços prestados até a data da rescisão, dando-se então o Contrato por quitado.

6.2.2. Caso o valor total relativo a esta contratação seja totalmente quitado pelo CONTRATANTE antecipadamente e na hipótese do presente Contrato vier a ser rescindido unilateralmente ou por culpa comprovada da CONTRATADA, esta se obriga a devolver à CONTRATANTE o valor pago antecipadamente, devidamente atualizado desde a data do desembolso pela CONTRATANTE, subtraindo-se do valor a devolver o montante proporcional calculado sobre os serviços até então prestados.

6.3. A inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 dias gera a suspensão da confecção dos relatórios. Persistindo a situação de inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, ocorrerá a rescisão automática do contrato.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Qualquer uma das Partes será dispensada do cumprimento de qualquer de suas obrigações segundo este Contrato nas hipóteses de ocorrência de um evento de caso fortuito e força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1. Diante de um evento de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá empreender os melhores esforços para restabelecer os Serviços em menor tempo e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em razão da criticidade dos Serviços e, ainda, apresentar às Partes um Plano de Continuidade de Negócio no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

8. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. As Partes devem estar em conformidade e devem adotar todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus sócios, funcionários,

agentes e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei da Empresa Limpa) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, “Leis Anticorrupção”).

8.2. As Partes declaram que estabeleceram e que manterão em vigor durante o prazo deste Contrato, políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas partes.

8.3. Sem impor limitações à generalidade das cláusulas acima mencionadas, as partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para qualquer favorecimento indevido; (ii) não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, as partes concordam em notificar a outra imediatamente por escrito caso tome conhecimento que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra parte.

8.4. Os termos “benefício indevido / vantagem ilícita”, descritos na cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

8.5. O termo “funcionário/agente público” descrito na cláusula acima deve ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em

entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

8.6. As partes obrigam-se a adotar medidas necessárias para, isoladamente ou em conjunto, evitar e combater a "lavagem de dinheiro", em suas respectivas atividades contempladas neste Contrato, nos termos da Lei nº 9.613/98 e demais normas complementares e suas alterações posteriores.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros por ela contratados o cumprimento do quanto estabelecido nas legislações retro mencionadas.

9.2. Os termos utilizados nesta Cláusula, iniciados em letra maiúscula que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído na LGPD.

9.3. As Partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

9.4. As Partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATADA, observando os termos da LGPD, será Operadora dos Dados Pessoais.

9.6. Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, mencionando no mínimo as seguintes informações:

- (i) descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
- (ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; e

- (iv) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente de segurança.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Para os fins deste Contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais”, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, financeira, marketing, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (“*business plans*”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, bancos de dados, senhas de acesso, dados cadastrais de clientes, produtos de clientes e quaisquer outras informações que a Parte receptora terá acesso, por qualquer meio que seja, no âmbito da relação jurídica ora entabulada.

10.2. As Partes obrigam-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados a não divulgar a terceiros ou usar para qualquer fim que não seja o cumprimento das obrigações deste Contrato, quaisquer Informações Confidenciais ou documentos que possam vir a ser de seu conhecimento durante o prazo de vigência do Contrato, mesmo após sua rescisão ou término, com exceção das informações de domínio público.

10.3. As Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar que as Informações Confidenciais obtidas por seus funcionários ou prepostos não sejam divulgadas a terceiros, a menos que previamente autorizado por escrito pela contraparte.

11. LICENÇA PARA USO DE IMAGEM / MARCA

11.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA utilizar, a título gratuito e sem qualquer contraprestação, seu nome comercial, logotipo e marca registrada somente com a finalidade específica de divulgação no portfólio e/ou site da CONTRATADA, atendendo aos preceitos contidos neste pacto negocial, não podendo ceder tal autorização a terceiros.

12. RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

12.1. Reconhecendo-se que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, e vice versa, inclusive subcontratados, as Partes assumem a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a outra Parte pelos seus empregados ou terceiros por ela contratados, tais como, exemplificativamente, mas não limitado a condenações, em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários advocatícios. Reconhecendo-se, outrossim, que não há configuração de grupo econômico entre as Partes.

12.2. Não obstante o disposto acima, obrigam-se as Partes a manterem indene a outra Parte de toda e qualquer contingência e/ou passivo, de natureza trabalhista, previdenciária, cível, fiscal, consumerista, administrativa, penal ou de qualquer outra, gerado por dolo e/ou culpa originada pelas atividades desenvolvidas pela Parte infratora, obrigando-se assim a indenizar a Parte inocente, por qualquer despesa, prejuízo, obrigação e/ou responsabilidade que porventura venham a sofrer nesse sentido.

12.3. Em nenhuma hipótese será a CONTRATADA responsável por danos indiretos, emergentes, específicos, punitivos ou imprevistos, perda de dados ou lucros cessantes.

12.4. As Partes não poderão utilizar das informações econômicas, financeiras ou contábeis uma da outra, como sendo sua ou adicionando-as à sua, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

12.5. As Partes atuam em parceria, mas são independentes, logo cada uma será responsável pelas suas obrigações referentes a seu respectivo negócio e eventuais danos decorrentes deste.

12.6. O presente instrumento não outorga a qualquer uma das Partes qualquer direito sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra que não aqueles expressamente previstos no presente Contrato, devendo o uso de qualquer propriedade intelectual ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

12.7. A CONTRATANTE declara que as informações e documentos fornecidos à CONTRATADA são verdadeiros e que nem ela nem seus subcontratados e/ou parceiros estão envolvidos em quaisquer negócios ilícitos, sendo que, caso a CONTRATADA venha a sofrer qualquer imputação de responsabilidade pela violação às leis de anticorrupção, lavagem de dinheiro e afins em decorrência de possíveis atividades ilegais da CONTRATANTE e/ou seus subcontratados ou parceiros, estes responderão por eventuais perdas e danos causados à CONTRATADA, sem prejuízo de considerar rescindido o presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este instrumento, juntamente com os anexos que o integram, constitui o inteiro teor do acordo entre as Partes e substitui todas as outras comunicações com relação ao objeto do presente Contrato.

13.2. As Partes acordam que, em caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no Contrato.

13.3. Ocorrendo mudanças na legislação específica que afetem as condições aqui pactuadas, o presente Contrato será revisto pelas Partes e adequado às novas disposições.

13.4. Fica desde já convencionado que o presente Contrato não irá configurar nenhum outro direito para as Partes, além da prestação dos Serviços descritos na proposta,

devendo ser interpretado sob o ponto de vista restritivo, de modo a não permitir qualquer interpretação diferente da objetivada pelos contratantes.

13.5. O presente instrumento celebrado obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

13.6. São vedadas a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência das Partes.

13.7. Este Contrato não poderá ser alterado de nenhuma forma exceto mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

13.8. A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

13.9. As Partes reconhecem que o presente Contrato foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade, sem qualquer dolo, coação, erro essencial, defeito ou vício, firmando o presente Contrato após terem discutido e refletido amplamente sobre todas as suas disposições, lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

13.10. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de cumprir o presente contrato por motivos alheios a sua vontade, mediante justificação prévia a ser comunicada por escrito à CONTRATANTE, deverá indicar outra empresa qualificada para concluir os Serviços, com anuência da CONTRATANTE, mediante a formalização de distrato.

13.11. Cada Parte declara, sob responsabilidade pessoal e ilimitada, que possui poderes legais para celebrar este Contrato.

13.12. As Partes acordam que este documento é firmado eletronicamente, por meio de plataforma digital, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. O signatário declara que está de acordo com a assinatura eletrônica do presente ato para todos os efeitos em direito admitidos.

14. FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam este Contrato por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

(as assinaturas seguem nas próximas páginas)

PÁGINA DE ASSINATURAS

bruno.bezerra@monitorimob.com.br

Assinado
 Bruno Bezerra de Oliveira
D4Sign

tiago.krug@monitorimob.com.br

Assinado
 Tiago Krug
D4Sign

MONITOR IMOBILIARIO LTDA.

CONTRATADA

Nome: Bruno Bezerra de Oliveira

Cargo: Diretor

CPF/MF: 367.573.708-08

Nome: Tiago Dorscheid Krug

Cargo: Diretor

CPF/MF: 714.410.181-15

mohamad_incorporacao@outlook.com

Assinado
 SAMIR MOHAMAD MAJZOUB
D4Sign

REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE

Nome: SAMIR MOHAMAD MAJZOUB

CPF/MF: 303.996.388.06

Testemunhas:

janaina.macedo@monitorimob.com.br

Assinado
 
D4Sign

Nome: Janaina Ramos de Macedo

CPF: 288.737.408-71

ANEXO I – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Cartesia Capital
A/C.: Willian Silva
E-mail: willian@cartesia.com.br
Data: 29/07/2025
Proposta MF202507291

Prezados,

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço de **Acompanhamento de Obra**.

1. PROJETOS A SEREM MONITORADOS

- Empreendimento de 8 casas, localizado no bairro Real Parque - SP.

2. ESCOPO DO TRABALHO

2.1. Acompanhamento de Obra

- Visitas mensais à obra para medição física dos serviços;
- Comparativo previsto x realizado;
- Comparativo físico-financeiro x caixa realizado;
- Levantamento visual de estoques.

3. RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS

3.1. Relatório de Medição

- Evolução física no período;
- Evolução física acumulada;
- Comparativo previsto x realizado;
- Comparativo físico-financeiro x caixa realizado (necessário envio de relatório de pagamentos por parte do incorporador);
- Levantamento visual de estoques;
- Pontos de atenção.

4. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES

Os valores abaixo serão reajustados anualmente pelo IPCA, tendo como base a data de aceite desta proposta.

4.1. Acompanhamento de Obra

- Valor: **R\$ 2.500,00**
- Frequência: Mensal;
- Forma de pagamento: **dia 25** de cada mês que será realizado a vistoria.

Os valores apresentados já incluem impostos.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. Acompanhamento de Obra

- **10 dias** a partir da entrega de todas as informações por parte da Incorporadora e/ou vistoria do empreendimento.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por **30 dias**.

Será necessária uma reunião inicial, com o objetivo de levantamento de todas as informações necessárias para execução dos relatórios.

Todas as análises e resultados apresentados pela MONITORI serão baseados nas informações prestadas pelo Incorporador e/ou Contratante, bem como eventuais vistorias e levantamento de informações realizadas pela MONITORI. A responsabilidade da MONITORI sobre os serviços limita-se a consolidação e análise dos dados para confecção dos relatórios acordados.

A empresa Incorporadora deverá fazer uso de um sistema de informação, como por exemplo SAP, Oracle, Sienge, Mega, entre outros, para o controle gerencial de todas as contas do projeto.

A MONITORI agradece a oportunidade, e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

MONITOR IMOBILIÁRIO LTDA

Tiago Dorscheid Krug

tiago.krug@monitorimob.com.br

(11) 98782-0021

Janaina Macedo

janaina.macedo@monitorimob.com.br

comercial@monitorimob.com.br

(11) 97212-2608

De Acordo ____/____/____

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A execução dos serviços depende das seguintes informações a serem enviadas:

1. ACOMPANHAMENTO DE OBRA

1.1. Incorporação:

- Matrícula do imóvel atualizada;
- Quadro de área NBR;

1.2. Obra:

- Alvará de construção;
- Seguro de Obra;
- Data de início de obra;
- Orçamento analítico, detalhado por data base, serviços, quantitativos, preços e composições unitárias;
- Cronograma físico-financeiro detalhado por macro itens de orçamento;
- Cronograma de suprimentos / contratações;
- Medição física acumulada;
- Projetos legais de arquitetura em PDF;
- Memorial de acabamento;
- Telefone / e-mail de contato do responsável da obra.

CPS Real Park sem interveniente v202404 r00 pdf
Código do documento 9e5ab253-e7a3-4c77-9328-41fd8a208f3c



Assinaturas



Tiago Krug
tiago.krug@monitorimob.com.br
Assinou



Bruno Bezerra de Oliveira
bruno.bezerra@monitorimob.com.br
Assinou

Bruno Bezerra de Oliveira



Janaina Ramos de Macedo
janaina.macedo@monitorimob.com.br
Assinou



SAMIR MOHAMAD MAJZOUN
mohamad_incorporacao@outlook.com
Assinou

SAMIR MOHAMAD MAJZOUN

Eventos do documento

22 Aug 2025, 15:17:58

Documento 9e5ab253-e7a3-4c77-9328-41fd8a208f3c **criado** por JANAINA RAMOS DE MACEDO (2e061c5c-4711-44d6-86c5-fb166f23b113). Email: janaina.macedo@monitorimob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-22T15:17:58-03:00

22 Aug 2025, 15:21:35

Assinaturas **iniciadas** por JANAINA RAMOS DE MACEDO (2e061c5c-4711-44d6-86c5-fb166f23b113). Email: janaina.macedo@monitorimob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-22T15:21:35-03:00

22 Aug 2025, 15:21:59

JANAINA RAMOS DE MACEDO **Assinou** (2e061c5c-4711-44d6-86c5-fb166f23b113) - Email: janaina.macedo@monitorimob.com.br - IP: 152.250.161.161 (152-250-161-161.user.vivozap.com.br porta: 39198) - Documento de identificação informado: 288.737.408-71 - DATE_ATOM: 2025-08-22T15:21:59-03:00

22 Aug 2025, 15:45:21

TIAGO KRUG **Assinou** (c05cf6f2-ff43-437c-927d-94e69d4301c4) - Email: tiago.krug@monitorimob.com.br - IP: 177.45.71.131 (177-45-71-131.user.ajato.com.br porta: 18306) - **Geolocalização: -23.6212087 -46.6945655** - Documento de identificação informado: 714.410.181-15 - DATE_ATOM: 2025-08-22T15:45:21-03:00

22 Aug 2025, 16:07:28

BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA **Assinou** (f205183e-4c42-47c1-89ad-541d00a05bd1) - Email: bruno.bezerra@monitorimob.com.br - IP: 189.62.151.72 (bd3e9748.virtua.com.br porta: 57902) - Documento de identificação informado: 367.573.708-08 - DATE_ATOM: 2025-08-22T16:07:28-03:00

25 Aug 2025, 13:16:49

SAMIR MOHAMAD MAJZOUN **Assinou** - Email: mohamad_incorporacao@outlook.com - IP: 191.8.179.75 (191-8-179-75.user.vivozap.com.br porta: 19900) - Documento de identificação informado: 303.996.388-06 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-08-25T13:16:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ea1a3d354e5d36a6a11f3652bebc1d3643a35c95f83841849ac845b7cd03498f

(SHA512):8fb62fd7c6bedd5d3f0409d8966ebd508b764c74c7677484f78c39bdd6cfed9d80fcb031957d72755c92b0efad798319d5579ea148cbaaff7a0572b49c72add8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



(Anexo III Da Ata de Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 79ª Emissão, Em Sete Séries, Da Canal Companhia De Securitização., realizada em 22 de dezembro de 2025)

ANEXO III

(Aditamento ao Contrato entre a Devedora e a Empresa de Engenharia Independente segue na próxima página)

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.347.258/0001-62, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221 CJ 9A, São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais (**"CONTRANTE"**);

MONITOR IMOBILIARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 550, 11º andar, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus administradores **Sr. Bruno Bezerra de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 367.573.708-08 e **Sr. Tiago Dorscheid Krug**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 714.410.181-15, na forma de seus documentos societários (**"CONTRATADA"**); e

Individualmente denominadas **"Parte"** e coletivamente **"Partes"**.

As PARTES acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços ("Termo Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CONSIDERANDO QUE

- (i) As Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços no dia **21/08/2025** assinado eletronicamente pela plataforma digital **D4Sing** sob o número de registro de autenticação **9e5ab253-e7a3-4c77-9328-41fd8a208f3c** (**"Contrato Principal"**).
- (ii) O Contrato Principal tem por objeto a realização de **Acompanhamento de Obra** para a CONTRATANTE.
- (iii) As Partes desejam aditar o Contrato Principal para **alteração do CONTRATANTE e a inclusão do INTERVENIENTE ANUENTE**.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item CONTRATANTE e incluir o item INTERVENIENTE ANUENTE cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221 CJ 9A, São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais (**"CONTRATANTE"**);

MONITOR IMOBILIARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº550, 11º andar, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus administradores **Sr. Bruno Bezerra de**

Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 367.573.708-08 e **Sr. Tiago Dorscheid Krug**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 714.410.181-15, na forma de seus documentos societários ("**CONTRATADA**")

REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.347.258/0001-62, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1221 CJ 9A, São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais ("**INTERVENIENTE ANUENTE**");

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições presentes no Contrato Principal desde que não tenham sido expressamente alterados por meio deste Termo Aditivo.

2.2. As Partes acordam que este documento é firmado eletronicamente, por meio de plataforma digital, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. O signatário declara que está de acordo com a assinatura eletrônica do presente ato para todos os efeitos em direito admitidos.

3. FORO

3.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam este Contrato por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

*(as assinaturas seguem nas próximas páginas)
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

MONITOR IMOBILIARIO LTDA.

CONTRATADA

Nome: Bruno Bezerra de Oliveira

Cargo: Diretor

CPF/MF: 367.573.708-08

Nome: Tiago Dorscheid Krug

Cargo: Diretor

CPF/MF: 714.410.181-15

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CONTRATANTE

Nome: [=]

CPF/MF: [=]

Nome: [=]

CPF/MF: [=]

REAL PARK INVESTIMENTOS LTDA

INTERVENIENTE ANUENTE

Nome: SAMIR MOHAMAD MAJZOUN

CPF/MF: 303.996.388.06

Testemunhas:

Nome: Janaina Ramos de Macedo

CPF: 288.737.408-71

Nome: [=]

CPF: [=]



(Anexo IV Da Ata de Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 79ª Emissão, Em Sete Séries, Da Canal Companhia De Securitização., realizada em 22 de dezembro de 2025)

ANEXO IV

Mês	Valor devido
Outubro	R\$ 2.500,00
Novembro	R\$ 2.500,00
Dezembro	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 7.500,00

CRI Real Park (79) - AGT (Empresa de Engenharia Independente) final.pdf

Documento número #d4d2c814-205c-432f-8154-101c6e4c8950

Hash do documento original (SHA256): 6b724a149a3ee9e97622dd64da92b35062447c4510dc4155e6f7f0c431c3b706

Assinaturas

-  **Richard Hoffmeister Sippli**
CPF: 797.032.917-91
Assinou em 22 dez 2025 às 18:50:34
-  **Juliana Mayumi Nagai**
CPF: 443.265.778-27
Assinou em 23 dez 2025 às 08:53:31
-  **Dayane Gomes Nunes Ferreira**
CPF: 461.678.808-16
Assinou em 22 dez 2025 às 18:04:47
-  **Guilherme Machado**
CPF: 373.237.308-80
Assinou em 22 dez 2025 às 18:33:09
-  **Nathalia Machado Loureiro**
CPF: 104.993.467-93
Assinou em 22 dez 2025 às 18:33:26
-  **Sofia Alonso**
CPF: 526.161.278-06
Assinou em 22 dez 2025 às 18:32:42
-  **Samir Mohamad**
CPF: 303.996.388-06
Assinou em 24 dez 2025 às 12:12:41

Log

22 dez 2025, 17:43:25	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número d4d2c814-205c-432f-8154-101c6e4c8950. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2026 (17:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 dez 2025, 17:53:35	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
22 dez 2025, 17:53:35	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: Richard@cartesia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Richard Hoffmeister Sippli e CPF 797.032.917-91.
22 dez 2025, 17:53:35	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sofia Alonso.
22 dez 2025, 17:53:35	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Machado.
22 dez 2025, 17:53:35	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: mohamad_incorporacao@outlook.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samir Mohamad e CPF 303.996.388-06.
22 dez 2025, 17:57:13	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: jnagai@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Mayumi Nagai.
22 dez 2025, 17:57:13	Operador com email gmachado@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: dferreira@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dayane Gomes Nunes Ferreira e CPF 461.678.808-16.

22 dez 2025, 18:04:47	Dayane Gomes Nunes Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dferreira@trusteedvm.com.br. CPF informado: 461.678.808-16. IP: 200.170.153.205. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.588522941523 e longitude -46.6832357932028. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 dez 2025, 18:32:42	Sofia Alonso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 526.161.278-06. IP: 179.191.118.174. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 dez 2025, 18:33:09	Guilherme Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 373.237.308-80. IP: 179.191.118.174. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 dez 2025, 18:33:26	Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 179.191.118.174. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 dez 2025, 18:50:34	Richard Hoffmeister Sippli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Richard@cartesia.com.br. CPF informado: 797.032.917-91. IP: 46.6.123.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 37.38450268384997 e longitude -5.994026550191288. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 dez 2025, 08:53:31	Juliana Mayumi Nagai assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jnagai@trusteedvm.com.br. CPF informado: 443.265.778-27. IP: 200.170.153.205. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 dez 2025, 12:12:41	Samir Mohamad assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mohamad_incorporacao@outlook.com. CPF informado: 303.996.388-06. IP: 177.188.190.181. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 dez 2025, 12:12:42	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4d2c814-205c-432f-8154-101c6e4c8950.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4d2c814-205c-432f-8154-101c6e4c8950, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.